

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 12 de dezembro de 2022.

Ofício nº 77/2022

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto tem como escopo readequar o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Varginha, a fim de otimizar a prestação de serviços ao cidadão e propiciar maior eficiência no serviço administrativo prestado.

Convém destacar que a criação dos cargos não aumentará os gastos do Município com pessoal, posto que a despesa correspondente já advém dos cargos extintos.

Ademais, convém destacar que os cargos criados são de suma importância para o bom funcionamento da gestão administrativa.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto, adotando-se quanto ao seu trâmite, o regime de urgência previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMA SRA.
ZILDA MARIA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Ficam extintos do quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal de Varginha, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL	ÓRGÃO
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS	CPC 2	SEDEC
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO	CPC 2	SEDEC
01	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CPC 3	SOSUB
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL	CPC 2	SOSUB
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE LOGÍSTICA, FROTA DE VEÍCULOS E TFD	CPC 2	SOSUB
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE OPERAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	CPC 2	SETEC
01	SUPERINTENDENTE ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	CPC 4	SEMUS
01	ASSESSOR DE APOIO ÀS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	CPC 1	SEMUS
01	ASSESSOR DE GABINETE	CPC 1	SEDEC
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ENSINO	CPC 4	SEDUC
01	GERENTE DA DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO	CPC 3	SEPLA

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Varginha, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL	ÓRGÃO
01	ASSESSOR DE APOIO ESTRATÉGICO	CPC 2	SEDEC
01	ASSESSOR EXECUTIVO	CPC 1	SOSUB
01	GERENTE DE OPERAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	CPC 3	SETEC
01	GERENTE DE LOGÍSTICA, FROTA DE VEÍCULOS E TFD	CPC 3	SOSUB
01	GERENTE DO PARQUE ZOOBOTÂNICO	CPC 3	SETEC
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS	CPC 2	SECON
01	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO E PINTURA VIÁRIA	CPC 2	SOSUB
01	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CPC 1	SEAGRI
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS	CPC 1	SEMEL
01	GERENTE DA DIVISÃO GERAL DE ENSINO	CPC 3	SEDUC
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO E DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	CPC 4	SEPLA

Art. 3º As atribuições dos cargos ora criados seguem no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, consta do Anexo II desta Lei, não existindo aumento de despesa, tendo em vista que os gastos com a criação dos cargos são menores do que a receita oriunda da extinção dos cargos públicos.

Proj extinção e criação de cargos CPC

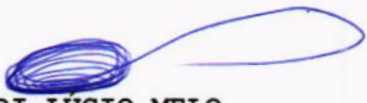
[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

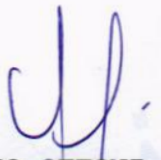
3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Varginha, 12
de dezembro de 2022.



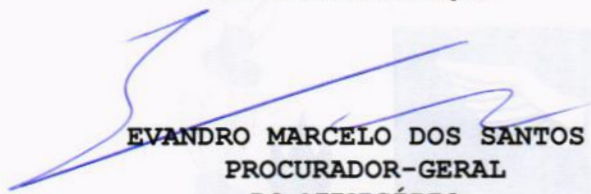
VÊRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO



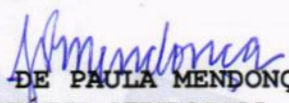
LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE
INTERNO



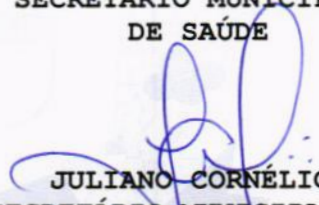
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO



ARMANDO FORTUNATO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE



JULIANA DE PAULA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



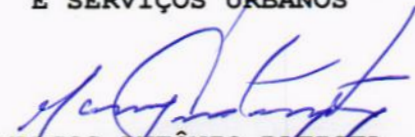
JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS



BARRY CHARLES SILVA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E
COMÉRCIO



MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA



ANDRÉ LUIZ CORREA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

ANEXO I ÍNDICE DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
I	TITULAR DO CARGO	ASSESSOR DE APOIO ESTRATÉGICO
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 2
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo, no mínimo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I** - assessorar o Secretário na montagem de estratégias de planejamento, coordenação, na supervisão, no acompanhamento e nas avaliações administrativas da Secretaria;
- II** - assessorar o Secretário na organização da agenda de compromissos;
- III** - acompanhar o Secretário em compromissos oficiais, dando-lhe suporte e assessoramento;
- IV** - assessorar o Secretário na tomada de decisões administrativas que propiciem a harmonização das atividades da Secretaria;
- V** - coordenar, em articulação com as demais Secretarias, a tramitação de documentos e informações necessárias ao bom funcionamento da Secretaria;
- VI** - assessorar o Secretário no acompanhamento das atividades administrativas, procedimentais e de pessoal, confeccionando relatórios de metas e gráficos estatísticos;
- VII** - examinar previamente documentos de interesse do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII** - assessorar o Secretário na gestão dos contratos, convênios, aditivos, licitações, Protocolos de Intenções e outros atos administrativos que estejam sob a responsabilidade da SEDEC;
- IX** - prestar assessoramento no controle e na monitoração dos processos administrativos em trâmite na Secretaria;
- X** - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;
- XI** - assessorar em outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
I	TITULAR DO CARGO	ASSESSOR EXECUTIVO
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 1
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo, no mínimo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - assessorar diretamente o Secretário no planejamento e na coordenação das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - permanecer integralmente à disposição do Secretário, inclusive em viagens, a fim de dar-lhe suporte pessoal na execução de tarefas de urgência e/ou estratégicas de interesse da Administração e da Secretaria;

III - assessorar o Secretário na implementação de boas práticas de gestão;

IV - assessorar o Secretário no controle dos documentos que aportam na Secretaria, auxiliando-o na organização e tomada de providências;

V - assessorar no atendimento interno e externo, quando necessário;

VI - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;

VII - assessorar em outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO		
I	TITULAR DO CARGO	GERENTE DE OPERAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 3
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo, no mínimo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e domínio básico em informática
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I** - gerenciar os trabalhos desenvolvidos no Terminal Rodoviário de Passageiros em conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e legislações pertinentes;
- II** - gerenciar as equipes responsáveis pela organização, manutenção, conservação, limpeza e apresentação do Terminal Rodoviário de Passageiros, verificando as necessidades de adequações e melhorias no local;
- III** - gerenciar a manutenção e organização do registro e atualizações das estatísticas de movimento de passageiros e ônibus; bem como o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município;
- IV** - gerenciar e fazer cumprir as normativas internas para o uso e a ocupação dos espaços do Terminal Rodoviário de Passageiros de acordo com os Termos de Concessão de Uso;
- V** - gerenciar as requisições de materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das tarefas das equipes, supervisionando regularmente os controles desses materiais, inclusive os EPI's;
- VI** - gerenciar o escalonamento de férias dos servidores subordinados, para que não haja déficit no serviço;
- VII** - gerenciar as reuniões de trabalho, para o aperfeiçoamento do serviço prestado;
- VIII** - gerenciar as entradas de numerário referentes taxas de sanitário, guarda-volumes e malex, efetuando sua conferência e depósitos nas respectivas contas bancárias;
- IX** - gerenciar as locações dos espaços e ou salas do terminal rodoviário, bem como a arrecadação das taxas de embarque, providenciando a emissão das DARM's;
- X** - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;
- XI** - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
I	TITULAR DO CARGO	GERENTE DE LOGÍSTICA, FROTA DE VEÍCULOS E TFD
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 3
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo, no mínimo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e domínio básico em informática
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Restrito

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - gerenciar o transporte de pacientes e acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, acompanhando e planejando os deslocamentos, agendamentos e estabelecendo equipes de serviços;

II - gerenciar o controle das notificações, relatórios de viagens, faturamentos e reembolso de despesas devidos pela Administração e/ou pacientes e acompanhantes;

III - gerenciar o serviço de controle da frota dos veículos da Administração Municipal;

IV - gerenciar o serviço de abastecimento de combustível e lavador, inclusive promovendo a gestão e o controle dos gastos e consumos inerentes a tais serviços;

V - gerenciar as escalas de motoristas e ajudantes que desenvolverão atividades junto à frota de veículos municipal vinculada à Secretaria;

VI - gerenciar, coordenar e dirigir todas as ações necessárias para o cumprimento das normas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual-EPI, indicados para cada função, uniformes, luvas, botas e coletes reflexivos, e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, como cones, fitas zebradas de segurança, telas de proteção ou na falta destes com outros materiais;

VII - gerenciar o serviço de vistoria dos veículos oficiais constantemente, comunicando imediatamente ao chefe do Órgão ou Secretaria, por escrito, toda e qualquer avaria ou dano constatado nos referidos veículos;

VIII - gerenciar a forma de repasse de instruções aos motoristas de demais servidores autorizados a dirigirem, no que tange ao procedimento a ser tomado no caso de ocorrência de sinistro, furto ou roubo de veículos oficiais;

IX - gerenciar e coordenar a instrução de processo administrativo referente a ocorrência de sinistro, furto, roubo, avarias danos ou quaisquer outras irregularidades envolvendo veículos oficiais, para posteriormente ser encaminhado à Corregedoria Municipal;

X - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;

XII - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

LM:

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO		
I	TITULAR DO CARGO	GERENTE DO PARQUE ZOOBOTÂNICO
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 3
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo, no mínimo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e domínio básico em informática
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I** - gerenciar e coordenar as atividades administrativas e operacionais relativas ao Parque Zoobotânico Municipal;
- II** - gerenciar e controlar os relatórios referentes as atividades do Parque Zoobotânico;
- III** - gerenciar os contratos administrativos, convênios e demais atos administrativos relativos ao Parque Zoobotânico;
- IV** - supervisionar a utilização das dependências do Parque Zoobotânico para que não haja qualquer irregularidade ou depredação dos bens municipais, devendo, se for o caso, solicitar auxílio da Guarda Civil Municipal;
- V** - gerenciar e coordenar, dentro de suas competências, as atividades necessárias para o bem estar dos animais residentes do Parque Zoobotânico;
- VI** - gerenciar e acompanhar os processos administrativos de interesse do Parque Zoobotânico;
- VII** - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;
- VIII** - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
I	TITULAR DO CARGO	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 2
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino médio completo, no mínimo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e conhecimento em informática
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I** - supervisionar o controle de informações de empresas e setores produtivos do Município;
- II** - supervisionar as pesquisas, o acompanhamento e as análises de dados e informações empresariais do Município;
- III** - supervisionar a execução de auditoria das documentações, áreas, cumprimento das leis e protocolos de intenções pertinentes aos processos administrativos;
- IV** - supervisionar os procedimentos de análise técnica dos processos e documentos pertinentes ao setor;
- V** - supervisionar e fiscalizar o fluxo de atividades do setor envolvido;
- VI** - participar de eventos, reuniões, buscando informações estratégicas para o desenvolvimento do processo empresarial;
- VII** - supervisionar visitas técnicas às empresas, associações e órgãos de fomento;
- VIII** - supervisionar as vistorias e inspeções externas, garantido a boa aplicação dos recursos públicos;
- IX** - supervisionar a análise do cumprimento de metas e cronograma, conforme constante do Protocolo de Intenções assinado entre a empresa e o Município;
- X** - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;
- XI** - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
I	TITULAR DO CARGO	Supervisor do Serviço de Trânsito e Pintura Viária
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 2
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I** - supervisionar os serviços prestados pela equipe de trânsito e pintura viária;
- II** - supervisionar, coordenar, planejar e orientar a sua equipe no que tange ao preparo do local a ser trabalhado, em especial, quanto a utilização de Equipamento de Proteção

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

10

Coletiva, a fim de garantir a segurança de veículos e pedestres;

III - supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança por parte da sua equipe, orientando sobre a necessidade de utilização adequada dos EPI's;

IV - supervisionar, coordenar e controlar os quantitativos do estoque dos materiais utilizados por sua equipe, para que não haja a falta de materiais para a consecução das atividades;

V - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;

VI - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
I	TITULAR DO CARGO	Assessor de Suporte Logístico
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 1
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - assessorar o Secretário nas atividades administrativas e de campo da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - assessorar na inspeção das atividades desenvolvidas no Mercado Municipal;

III - zelar pelo cumprimento de boas práticas administrativas;

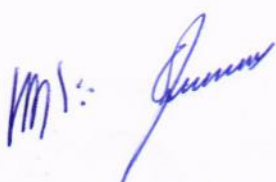
IV - zelar pelo uso correto dos bens municipais que estejam sob sua responsabilidade;

V - assessorar na tramitação dos processos administrativos de interesse da Secretaria;

VI - prestar assessoramento nas vistorias realizadas pela Secretaria;

VII - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;

executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Mr: 

Proj extinção e criação de cargos CPC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
I	TITULAR DO CARGO	Encarregado do Serviço de Fiscalização e Organização de Campeonatos Esportivos
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 1
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - fiscalizar e coordenar os serviços administrativos necessários para a realização de campeonatos esportivos promovidos pelo Município de Varginha;

II - fiscalizar e coordenar os serviços administrativos necessários para a realização de campeonatos esportivos de terceiros, dos quais o Município de Varginha tenha participação direta ou indireta;

III - fiscalizar e coordenar os serviços de assistência prestados pelo Município de Varginha aos campeonatos esportivos;

IV - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;

V - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
I	TITULAR DO CARGO	Gerente da Divisão Geral de Ensino
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 3
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento da Educação
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e domínio básico em informática
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Restrito

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - gerenciar os processos pedagógicos, assegurando a consolidação da escola pública de qualidade, fundamentada nos eixos norteadores das políticas da administração municipal;

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12

- II** - gerenciar e fiscalizar diretamente as coordenações pedagógicas e as equipes gestoras das unidades educacionais da rede municipal;
- III** - gerenciar o planejamento da execução de procedimentos para garantir a implementação das políticas e planos educacionais;
- IV** - gerenciar o processo de elaboração, implementação e avaliação da política municipal de educação, supervisionando a sua execução nas unidades educacionais;
- V** - gerenciar o processo de implementação de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;
- VI** - gerenciar o processo de planejamento e implementação de política de formação continuada em serviço dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- VII** - gerenciar o processo de implementação do conceito de inclusão para além das questões de necessidades especiais, dando ênfase para a inclusão social e a diversidade;
- VIII** - gerenciar o processo de implementação, avaliação e execução do projeto político-pedagógico;
- IX** - gerenciar na implementação de processos de inovação tecnológica nos contextos educacionais, fomentando a incorporação das tecnologias de informação e comunicação aos métodos didático-pedagógicos;
- X** - levar ao conhecimento do seu chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;
- XI** - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO		
I	TITULAR DO CARGO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO E DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
II	NÍVEL FUNCIONAL	CPC 4
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Superior Completo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-----
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I** - gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Departamento, supervisionando a execução das atribuições dos setores: Setor de Cadastro Técnico (SCT), Setor de Fiscalização Imobiliária

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13

(SFI), Setor de Informação Georreferenciada (SIG) e Setor de Análise de Projetos (SAP);

II - desenvolver e monitorar planos e programas relativos ao desenvolvimento do geoprocessamento do Município;

III - elaborar e monitorar o sistema de acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades em desenvolvimento no Departamento;

IV - identificar e gerenciar a inserção de dados para a atualização do sistema de Geoprocessamento;

V - coordenar e monitorar estudos de eficiência energética e energias alternativas;

VI - coordenar e fiscalizar a elaboração de termos de referências referentes a equipamentos e materiais elétricos necessários à expansão do parque de iluminação pública, predial e usinas fotovoltaicas, prestando, ainda, apoio técnico nos processos licitatórios;

VII - coordenar e fiscalizar projetos de extensão de redes de distribuição de energia elétrica para iluminação pública, projetos de usinas fotovoltaicas e projetos luminotécnicos;

VIII - coordenar e fiscalizar o serviço de manutenção do parque de iluminação pública municipal;

IX - fiscalizar e monitorar os equipamentos elétricos e consumo de energia em prédios públicos;

X - coordenar todo o serviço administrativo referente a ao parque de iluminação pública municipal, prestando assistência, por meio de coordenação de sua equipe, aos órgãos municipais nas matérias referentes ao seu Departamento;

XI - levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades encontradas no serviço público;

XII - executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO DE LEI ...

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Criação de cargos e função na Estrutura da Administração Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2022.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente das despesas pela extinção de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para apuração utilizou-se como metodologia de cálculo o valor das extinções e o confronto com a criação dos cargos e função.

COMPARATIVO DE DESPESAS E RECEITAS COM A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES:

- **RECEITA COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS:**
R\$ 49.393,14 / mês (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

Proj extinção e criação de cargos CPC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15

- **DESPESAS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÃO GRATIFICADA:**
R\$ 47.354,74 / mês (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Prefeitura do Município de Varginha, 12
de dezembro de 2022.



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento).

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357).

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357).

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

~~§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.~~

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

~~VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes;~~

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).